



Ata da 169ª Reunião Plenária Extraordinária do CREFITO-10

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na sede do CREFITO-10, Rua Monsenhor Topp, 202 – Centro – Florianópolis – Santa Catarina, foi realizada a 169ª Reunião Plenária do CREFITO-10, conforme convocação do Presidente do CREFITO-10, Dr. Sandroval Francisco Torres. A reunião iniciou às quinze horas e com a presença dos Conselheiros: Dr. Sandroval Francisco Torres – Presidente do CREFITO-10 – Dr. Lourival Jaime Vieira Filho – Vice-Presidente do CREFITO-10, Dra. Fernanda Simões Vieira Guimarães Torres – Diretora-Secretária do CREFITO-10, Dra. Adriana Jaqueline Anacleto, Dra. Maristela Vieira, Dr. Eduardo Stefano Benedet, Dra. Luciana Staut, Dr. Juliano Tibola e Dr. André Cruz. Participaram também o Assessor Jurídico do Crefito-10 Dr. Rafael Moysés Menezes, Rafael Barboza Zanchet – Conselheiro Jovem Efetivo e Francielle Maes Lopes, Conselheira Jovem da Terapia Ocupacional. O Presidente, Dr. Sandroval Francisco Torres iniciou a 169ª Reunião Plenária Extraordinária do CREFITO-10 e após ser conferido o quórum pela Diretora Secretária passou-se a leitura e aprovação da pauta. PAUTA: I. Expedientes do Crefito-10: a) Rastreadores nos veículos. b) Licitação de Uniformes do Crefito-10. c) Impressora de etiquetas. d) Adequação do portão de entrada do Crefito-10. II. Expediente COFFITO-CREFITOs. a) Of. Circular 007/2020 – Convite para reunião do GT de Espirometria. Portaria 116 – Institui o GT para analisar o processo 1035785-59-2019.4.01.3400. III. Feedback Eleições COFFITO. Dr. Sandroval explicou ocorreu o processo eleitoral do COFFITO. IV. Adequação Orçamentária. Dr. Sandroval informou que a empresa de contabilidade está finalizando a adequação orçamentária com fins de compra de imóveis para as secretarias regionais do Crefito-10. V. Reunião RDC 7 – Crefito-10 realizou reunião sobre a Consulta Pública (CP) 753/2019, sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 7/2010, a qual dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento das unidades de terapia intensiva (UTIs). A reunião foi realizada no dia 15 de fevereiro de 2020, às 13 horas, na CDL Florianópolis, R. Felipe Schmidt, 679 – Centro. Na oportunidade foi realizada a manifestação do Crefito-10 a ANVISA. VI. Acupuntura. Crefito-10 obtém vitória na garantia do exercício da acupuntura. No dia 13 de dezembro de 2019, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, em julgamento de embargos de declaração, confirmou o acórdão que declarou ilegalidade da aplicação do método Pilates em terceiros por pessoa não graduada em Fisioterapia ou Educação Física. A ação teve início com a fiscalização do CREFITO-10 que autuou estabelecimento comercial localizado em Florianópolis, em virtude da oferta de Pilates por pessoa sem a devida formação profissional, o que caracteriza exercício irregular de profissão. Esta pessoa impetrou, então, mandado de segurança contra o CREFITO-10, cujo julgamento pelo TRF4 enfrentou a questão da formação necessária para a utilização do método Pilates, declarando que somente profissionais com formação em Fisioterapia ou Educação Física podem aplicar tal método em terceiros. Em suas razões, o CREFITO-10 demonstrou aos Desembargadores Federais componentes da 3ª Turma do TRF4 que o Pilates

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª. REGIÃO

RUA MONSENHOR TOPP, Nº 202, CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC

CEP: 88.020-500 – FONE-FAX: (48) 3225-3329 – crefito10@crefito10.org.br

SECRETARIA REGIONAL NORTE

Av. Juscelino Kubitschek, Nº 410, Sala 507, BL. B -
Centro – Joinville
CEP 89201-100 – FONE: (47) 3027-1412

SECRETARIA REGIONAL SUL

Rua Ernesto Bianchini Góes, Nº 91 Sala 105 -
Próspera – Criciúma
CEP: 88815-030- FONE: (48) 3437-3809

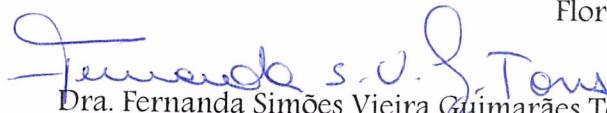
SECRETARIA REGIONAL OESTE

Avenida Getúlio Vargas, 1748N Sala Nº 6 Condomínio
CESEC – Centro, Chapecó
CEP: 89805-000 – FONE – (49) 3025-2510



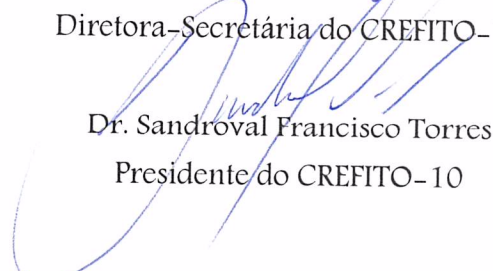
4 não se configura como uma profissão autônoma, mas sim como um método, aplicado com finalidades
5 específicas. No acórdão, da lavra do Desembargador Federal Rogério Favreto, consignou-se que “se o
6 objetivo for a reabilitação, ou, na letra do Decreto-lei nº 938/69, se visa restaurar, desenvolver e conservar
7 a capacidade física do paciente, estará a impetrante praticando irregularmente a fisioterapia, em afronta
8 ao art. 3º daquele decreto. Por outro lado, na hipótese de aplicação do método Pilates seja entendido como
9 atividade física, estará ofendendo o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei nº 9.696/98, que estabelecem que
0 compete ao profissional de educação física executar trabalhos nas áreas de atividades físicas (art. 3º),
1 cabendo tal prerrogativa exclusivamente aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de
2 Educação Física (art. 1º).” De acordo com o Dr. Marcos Vinícius de Souza, advogado que atuou diretamente
3 na condução da ação representando o CREFITO-10, apesar de ainda ser cabível a interposição de recurso
4 aos Tribunais Superiores, o julgamento do TRF4 caracteriza-se como um marco histórico em relação ao
5 tema Pilates, balizador não só do exercício profissional, mas também essencial para a segurança da
6 população em geral, haja vista que definiu claramente o que é o método Pilates, quais suas finalidades e
7 quem são os profissionais habilitados a oferecê-lo. (Fonte: TRF4. Processo n.º 5022815-
8 89.2017.4.04.7200/SC). VII. Assuntos Gerais. Dr. André Cruz relata como está acontecendo as cerimônias
9 de outorgas de registros profissionais. Nada mais a ser tratado, a reunião encerrou às 19 horas e trinta
0 minutos, sendo esta ata lavrada por mim, Dra. Fernanda Simões Vieira Guimarães Torres, Diretora-
1 Secretária do CREFITO-10.

2 Florianópolis, 27 de Fevereiro de 2020.

3 

4 Dra. Fernanda Simões Vieira Guimarães Torres

5 Diretora-Secretária do CREFITO-10

6 
7 Dr. Sandroval Francisco Torres

8 Presidente do CREFITO-10